



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

28 JUL 2020
28 JUL 2020



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
28 JUL 2020
Protocolo: 792/20
Processo: 792/20

PROJETO DE LEI N. ____/2020 Nº 740/20

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS
PORTADORES DE ALERGIA RESPIRATÓRIA
CRÔNICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE
RONDÔNIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento aos Portadores de Alergia Respiratória Crônica no Estado de Rondônia, com o objetivo de estabelecer ou aperfeiçoar políticas públicas para melhor e mais eficaz atendimento destes pacientes, em especial aos portadores de asma, rinite alérgica ou outra alergia respiratória crônica que ponha em risco a qualidade de vida do paciente.

Art. 2º - O Programa consistirá de aulas de Ginástica Respiratória nos Centros de Educação e Esportivos Estaduais de Orientação Educacional às crianças, aos pais, educadores e profissionais de saúde e população interessada em geral, em conjunto com as Secretarias da Educação, da Saúde e de Esporte, Lazer e Juventude, bem como exames clínicos pertinentes para a devida identificação e tratamento dos fatores alérgenos desencadeantes.

Parágrafo único – A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão participar da execução do programa ora instituído, mediante adesão para cessão de espaços e funcionários, principalmente clubes desportivos e academias, requisitando consultoria da Equipe de Profissionais responsável pelo Programa no Estado.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N. __/2020 Nº _____

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Saúde implementar e coordenar um sistema de atendimento rápido e eficaz, com equipe médica e multiprofissional de saúde, priorizando o atendimento dos alunos da rede de ensino fundamental e médio, tanto público quanto privado.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações em, 21 de julho de 2020.

ISMAEL CRISPIN

Deputado Estadual - PSB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N. __/2020 Nº _____

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente proposta tem a finalidade de promover melhoras na qualidade de vida da população portadora das doenças respiratórias, em especial a asma e outras doenças crônicas do sistema respiratório, visando o bem estar destes e a saúde destes pacientes, uma vez que, possibilitará a redução dos efeitos da doença, principalmente nesta época do ano que, em decorrência das queimadas, a fumaça afeta a qualidade respiratória da população do Estado de Rondônia.

Não menos relevante, hoje a asma é considerada como a quinta do ranking, nas causas de internações da rede pública de saúde e, somente perde para parto natural, pneumonia, cesariana e insuficiência cardíaca, sendo os gastos com essa doença superior aos da tuberculose e da Aids – dados Sistema Único de Saúde.

A alergia é uma reação exagerada do sistema imunológico em relação a certas substâncias da natureza, que são chamadas de alérgenos. Essas reações são provocadas por substâncias habitualmente inofensivas para a maioria das pessoas.

A alergia respiratória envolve as vias aéreas superiores provocando rinite alérgica, e as vias aéreas inferiores desencadeando asma. Acredita-se que vários fatores ambientais influenciam o desenvolvimento dessas doenças respiratórias em indivíduos geneticamente suscetíveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N. __/2020 Nº _____

AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

O tratamento em relação à rinite alérgica e asma é muito abrangente e, inicialmente, é importante que o paciente saiba que tratam-se de doenças crônicas, onde as medicações resolverão as crises e poderão prevenir novas, portanto trata-se de um acompanhamento a longo prazo.

É importante tentar identificar os fatores desencadeantes através da detecção da IgE específica no sangue para alérgenos ou através do teste cutâneo para inalantes. Através deste procedimento é possível realizar uma orientação ambiental e caso o paciente tenha indicação, existe a possibilidade de realizar um tratamento com imunoterapia (vacinas) injetável ou sub-lingual por um período de 3 a 5 anos.

A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão aderir ao Programa, cedendo espaço e funcionários para o atendimento da população, sendo necessário que estes sejam acompanhados pela equipe de profissionais responsáveis pelo programa no Estado.

Pelas razões expostas propomos o presente Projeto de Lei, aguardando a apreciação, e posterior apoio e voto dos nobres parlamentares para defesa aos produtores rurais e aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020.

ISMAEL CRISPIN

Deputado Estadual - PSB